

Inexigibilidade nº 004/2026
Processo nº 010/2026

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 010/2026**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado – PR

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação do artista **BAITACA** para a realização de show ao vivo durante a 1º Festa EXPOMATE a ser realizada no dia 18 de abril de 2026, no Estádio Municipal Castelo Branco desta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil, e quinhentos reais)

CONTRATADA: ANTONIO CESAR PEREIRA JACQUES

Cruz Machado/PR, 20 de fevereiro de 2026.

**Carlos Nowak
Prefeito Municipal**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 010/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Cruz Machado**, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria de n.º 02/2025, com a devida autorização expedida pelo **Sr. Prefeito Carlos Nowak**, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal n.º 4195/2023 torna público a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Termo e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. A presente Inexigibilidade visa a **contratação do artista BAITACA para a realização de show ao vivo durante a 1º Festa EXPOMATE a ser realizada no dia 18 de abril de 2026, no Estádio Municipal Castelo Branco desta municipalidade**, conforme especificações em anexo ao processo.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2,000	HOR A	94040280876 Show gaúcho com o artista "Baitaca", no dia 18 de abril, com duração mínima de 02h00min (duas horas)	28.250,0000	56.500,00
				Total Geral:	56.500,00
				(Valores expressos em Reais R\$)	

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A contratação de atrações artísticas para a realização da 1ª EXPOMATE – de Cruz Machado/PR, justifica-se pela relevância cultural, social, turística e econômica do evento para o Município, que tem como objetivo valorizar a cultura local e regional, promover o lazer da população, fortalecer a identidade cultural e impulsionar o desenvolvimento econômico e o turismo.

4.2. A EXPOMATE constitui-se como um evento voltado à divulgação da produção da erva-mate, atividade historicamente ligada à formação econômica e cultural do Município de Cruz Machado, sendo

imprescindível a oferta de programação artística de qualidade como forma de atrair público, fomentar a participação popular e proporcionar integração social.

4.3. A necessidade de contratar o artista “Baitaca” decorre de sua posição de destaque na música regionalista gaúcha, sendo autor de sucessos amplamente difundidos e possuindo um público cativo e expressivo na região de Cruz Machado.

4.4. A consagração pela opinião pública é comprovada pelo alcance de suas obras e agenda de shows, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade por ser um serviço de natureza artística singular e personalíssima.

4.5. Assim, a contratação do referido show mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, economicidade, motivação e supremacia do interesse público, ao proporcionar à comunidade acesso a atividades culturais de qualidade, fortalecer a imagem institucional do Município e assegurar o pleno êxito da 1ª EXPOMATE.

4.6. A inviabilidade de competição encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que se pretende a contratação de artista específico, qual seja, o artista BAITACA, cuja apresentação possui características próprias e singulares, não sendo passível de substituição por outro artista sem descaracterizar o objeto pretendido. Ressalta-se, ainda, que a referida banda é consagrada pela opinião pública, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos, e que a contratação será realizada diretamente com o artista ou por intermédio de seu representante exclusivo, atendendo integralmente aos requisitos legais exigidos para a inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

5.1. O valor da contratação, fixado em R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil, e quinhentos reais), mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de igual porte, natureza e relevância.

5.2. A aferição da razoabilidade do preço foi realizada mediante análise de notas fiscais de apresentações recentes do artista “Baitaca”, realizadas em outros municípios e eventos similares, devidamente juntados aos autos, cujos valores encontram-se dentro do mesmo patamar econômico.

5.3. Considerou-se, ainda, o tempo mínimo de apresentação (02h00min), a notoriedade e consagração do artista, os custos operacionais envolvidos, a logística de deslocamento, bem como a estrutura necessária para a execução do serviço, fatores que influenciam diretamente na formação do preço.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para custear as despesas decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
459	12.001	12.001.13.392.0007.2076.3.3.90.39.00	Organização e Promoção de Festividades Municipais	56.500,00
			Total Previsto:	R\$ 56.500,00

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5. O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto lícito;

7.2.6. O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

7.2.7. Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

7.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**).

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

7.4.1. Fica dispensada a qualificação econômica financeira por se tratar de contratação de artista consagrado de execução imediata e sem riscos futuros de fornecimento continuado.

7.5. Em caso da proponente ser “FILIAL” a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. A fiscalização da execução do objeto desta inexigibilidade será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através da servidora Francisca Loana de Lima, a qual atuara no acompanhamento das solicitações e a efetividade da execução e prestação dos serviços.

8.1.2. Designa-se Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Cultura, Srº. Danilo Neuenfeld, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

5

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, disponível no endereço <https://pmcm.pr.gov.br/instrucao-normativa-sci-028-2024-dispoe-para-sobre-os-execucao-orcamentaria-e-financeira-da-despesa-empenho-liquidacao-e-pagamento-e-restos-a-pagar-no-poder-executivo-de-cruz-ma/>, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

9.1.2. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.1.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do show, mediante apresentação de nota fiscal conforme Solicitação de Fornecimento (SF), no prazo máximo previsto na legislação vigente.

9.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

9.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

9.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

9.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

9.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de

ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta;

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

11.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

11.5. O prazo de vigência do processo será de 4 (quatro) meses, sendo admitida a prorrogação, desde que comprovado seu preço vantajoso.

11.6. É vedada a contratação a quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; conforme Art.14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

12.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link: <https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

12.2. Caso haja prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento a que se referir, o (s) preço (s) ou valor pactuado, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (Art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

12.4. A CONTRATADA declara que o preço pactuado nesta contratação direta cobre todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto. Não caberá pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com o objetivo de corrigir distorções na margem de lucro ou erros na formação do preço ofertado, ressalvadas as hipóteses de álea extraordinária e extracontratual, devidamente comprovadas, nos termos do art. 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SCI nº 021/2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em www.pmcmm.pr.gov.br link licitações.

13.2. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;

13.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.4. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;

13.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;

13.6. O presente Termo e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;

13.7. Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente;

13.8. É facultado a agente de contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Agente de Contratação.

13.10. O município de Cruz Machado, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

13.11. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Cruz Machado, especialmente designado.

13.12. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no site do município de Cruz Machado: www.pmcmm.pr.gov.br e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

14. ANEXOS

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de contrato.

Inexigibilidade nº 004/2026
Processo nº 010/2026

Cruz Machado/PR, 20 de fevereiro de 2026.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **contratação do artista BAITACA para a realização de show ao vivo durante a 1º Festa EXPOMATE a ser realizada no dia 18 de abril de 2026, no Estádio Municipal Castelo Branco desta municipalidade**, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

CONFORME ITENS E DESCRITIVOS DA SOLICITAÇÃO 161/2026 DO BETHA

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2,000	HOR A	94040280876 Show gaúcho com o artista "Baitaca", no dia 18 de abril, com duração mínima de 02h00min (duas horas)	28.250,0000	56.500,00
				Total Geral:	56.500,00
				(Valores expressos em Reais R\$)	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação do artista "BAITACA" para a 1º Festa EXPOMATE, de acordo com a especificação do item, constante na **Solicitação de Compra nº 161/2026 de 20/01/2026**, emitido no sistema Betha e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Será realizada mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. A inviabilidade de competição resta configurada pela natureza singular do serviço artístico do artista “Baitaca”, cujo estilo, histórico e aceitação popular são marcas exclusivas do grupo, impossibilitando a comparação objetiva com outros prestadores

2.4. A contratação abrangerá, além da execução dos shows, todas as obrigações necessárias à sua perfeita realização, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização dos artistas, músicos e equipe técnica, cumprimento do tempo mínimo de apresentação, passagem de som, e demais exigências operacionais indispensáveis ao bom andamento do evento.

2.5. As condições de execução, pagamento, fiscalização, responsabilidades, penalidades, prazos, garantias e demais cláusulas contratuais observarão o disposto neste Termo de Referência, no instrumento contratual a ser celebrado e na legislação aplicável.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.195, de 28 de março de 2023.

2.7. Nos custos das propostas deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

2.8. Em caso de **discordância** existente entre as especificações descritas e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de atrações artísticas para a realização da 1ª EXPOMATE – de Cruz Machado/PR, justifica-se pela relevância cultural, social, turística e econômica do evento para o Município, que tem como objetivo valorizar a cultura local e regional, promover o lazer da população, fortalecer a identidade cultural e impulsionar o desenvolvimento econômico e o turismo.

4.2. A EXPOMATE constitui-se como um evento voltado à divulgação da produção da erva-mate, atividade historicamente ligada à formação econômica e cultural do Município de Cruz Machado, sendo imprescindível a oferta de programação artística de qualidade como forma de atrair público, fomentar a participação popular e proporcionar integração social.

4.3. A necessidade de contratar o artista “Baitaca” decorre de sua posição de destaque na música regionalista gaúcha, sendo autor de sucessos amplamente difundidos e possuindo um público cativo e expressivo na região de Cruz Machado.

4.4. A consagração pela opinião pública é comprovada pelo alcance de suas obras e agenda de shows, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade por ser um serviço de natureza artística singular e personalíssima.

4.5. Assim, a contratação do referido show mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, economicidade, motivação e supremacia do interesse público, ao proporcionar à comunidade acesso a atividades culturais de qualidade, fortalecer a imagem institucional do Município e assegurar o pleno êxito da 1ª EXPOMATE.

4.6. A elaboração de ETP e Matriz de Riscos foi dispensada devido à baixa complexidade do objeto e notória especialização, conforme Art. 18, §1º da Lei 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOVER)

4.1. Solução: Show musical regionalista gaúcho, focado na cultura do Sul e integração com o público paranaense.

4.2. Especificações:

- Duração: Mínimo de 02h00min de apresentação.
- Formação: Artista principal (Baitaca) acompanhado de seu conjunto de músicos (gaiteiros, violonistas e percussionistas).
- Repertório: Inclusão obrigatória de sucessos como "Do Fundo da Grota" e demais obras consagradas pela opinião pública.
- Ciclo de Vida: Compreende o deslocamento da equipe, montagem de backline técnico, apresentação artística e interação cultural com o público presente.

13

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser realizada com os artistas ou com seus respectivos empresários exclusivos, devidamente comprovados mediante apresentação de contrato de exclusividade, carta de representação ou documento equivalente, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A empresa ou representante contratado deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atender a todas as exigências de habilitação previstas na legislação vigente e no processo de inexigibilidade.

5.3. A apresentação deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Apresentação no dia 18 de abril, com duração mínima de 02h00min (duas horas);

5.4. É de responsabilidade do contratado a disponibilização de todos os músicos, artistas, técnicos e demais profissionais necessários à realização da apresentação, bem como o cumprimento do horário, repertório compatível com o evento e observância às normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente.

5.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário e local previamente estabelecidos pela Administração Municipal, durante a 1ª EXPOMATE de Cruz Machado/PR, no dia 18 de abril, no Estádio Municipal Castelo Branco.

7.2. Os contratados deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som e ajustes técnicos, garantindo a pontualidade e a qualidade das apresentações.

7.3. O tempo mínimo do show deverá ser rigorosamente cumprido, conforme especificado neste Termo de Referência, não sendo admitidas reduções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que atestará a realização das apresentações, o cumprimento do tempo mínimo, a qualidade artística e a observância das condições contratuais.

7.5. Eventual impossibilidade de realização do show por motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicada à Administração com a máxima antecedência possível, devidamente

comprovada, ficando a reposição da apresentação ou a rescisão contratual sujeita às condições estabelecidas em contrato e na legislação vigente.

7.6. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte de equipamentos, equipe técnica e demais custos necessários à execução das apresentações correrão por conta dos contratados, salvo disposição diversa expressamente prevista no contrato.

14

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, caso se faça necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

a) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

b) O fiscal do contrato informará ao gestor desta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

d) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11. O gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15. A fiscalização da execução do objeto desta inexigibilidade será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através da servidora Francisca Loana de Lima, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens.

9.16. Designa-se Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Cultura, Srº. Danilo Neuenfeld, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

10.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, disponível no endereço <https://pmcm.pr.gov.br/instrucao-normativa-sci-028-2024-dispoe-para-sobre-os-execucao-orcamentaria-e-financeira-da-despesa-empenho-liquidacao-e-pagamento-e-restos-a-pagar-no-poder-executivo-de-cruz-ma/>, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

10.1.2. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

10.1.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do show, mediante apresentação de nota fiscal conforme Solicitação de Fornecimento (SF), no prazo máximo previsto na legislação vigente.

10.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

10.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

10.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

10.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

10.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

10.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

11. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Do Recebimento Provisório: Ocorrerá imediatamente após o término da apresentação artística, mediante a lavratura de Termo de Ocorrência ou simples registro em ata subscrita pelo Fiscal do Contrato, que atestará:

- A efetiva realização do show no local e data aprazados;
- O cumprimento da carga horária mínima estabelecida (02h00min);
- A presença dos integrantes principais e do artista "Baitaca".

11.2. Do Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, por parte da Contratada, da Nota Fiscal acompanhada da prova de regularidade fiscal e trabalhista. O Recebimento

Definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pelo Fiscal do Contrato e ratificado pelo Gestor, após verificar:

- A inexistência de danos causados ao patrimônio público durante a execução;
- O cumprimento de todas as obrigações acessórias (logística, encargos e normas de segurança);
- Relatório fotográfico ou registro audiovisual que comprove a execução do objeto.

17

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

12.2. A escolha do artista “Baitaca”, justifica-se pela notoriedade nacional, reconhecimento do público, compatibilidade com o perfil cultural do evento e adequação às finalidades da 1ª EXPOMATE de Cruz Machado/PR.

12.3. A contratação será formalizada com os próprios artistas ou com seus representantes legais exclusivos, mediante comprovação documental da exclusividade de representação, nos termos da legislação vigente.

12.4. Os valores contratados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado para apresentações de igual porte, comprovados por meio de pesquisa de preços, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, vantajosidade e interesse público.

12.5. A formalização da contratação dependerá da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária dos contratados, bem como da apresentação de toda a documentação exigida no processo administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas municipais aplicáveis.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil, e quinhentos reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
459	12.001	12.001.13.392.0007.2076.3.3.90.39.00	Organização e Promoção de Festividades Municipais	56.500,00
			Total Previsto:	R\$ 56.500,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1. O artista “BAIATACA” possui trajetória consolidada no cenário musical artístico regional e nacional, com diversas aparições em mídias digitais e plataformas de streaming. Seu trabalho tem sido amplamente divulgado por meio de redes sociais, portais de música e canais de comunicação, demonstrando expressiva aceitação do público e reconhecimento da crítica, sendo a qualidade já conhecida por essa administração.

15.2. A comissão, além da análise documental e técnica, foram também foram considerados os comentários públicos disponíveis nas plataformas digitais dos artistas, que demonstram significativa aceitação, interação positiva e engajamento espontâneo por parte do público.

15.3. Afim de comprovar a notória especialidade, foram enviadas notas de prestação de serviço com conteúdo similar (anexo nos autos), onde a média cobrada nos eventos é de R\$ 63.333,33 (Sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência será de 4 (quatro) meses, sendo admitida a prorrogação, desde que comprovado seu preço vantajoso.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

17.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

17.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

17.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.12. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução das apresentações artísticas, disponibilizando o local, estrutura básica, energia elétrica, segurança, acesso e demais condições operacionais previamente acordadas;

17.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, atestando a realização dos shows e o cumprimento das condições estabelecidas;

17.1.14. Fica estabelecido que a responsabilidade pelo recolhimento e pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, decorrentes da execução pública de obras musicais, literomusicais e/ou fonogramas durante a realização do show objeto deste contrato, é de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

17.1.15. Caberá à CONTRATANTE o fornecimento de palco, sonorização (P.A) e iluminação conforme as especificações no Rider Técnico apresentado pela Contratada (anexo nos autos do processo), ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de backline, instrumentos e equipe técnica pessoal

17.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

17.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.19. Executar a apresentação artística na data, horário, local e condições estabelecidas, cumprindo rigorosamente o tempo mínimo de show e o repertório compatível com o evento;

16.2.20. Disponibilizar todos os artistas, músicos, técnicos e demais profissionais necessários à perfeita execução dos serviços;

17.2.21. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos decorrentes da execução do contrato;

17.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou integrantes da equipe;

17.2.23. A CONTRATADA cede, a título gratuito e definitivo, os direitos de uso de imagem e voz captados durante o evento para fins de divulgação institucional e arquivo histórico do Município.

17.2.24. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de backline, instrumentos e equipe técnica pessoal, conforme descrito no item 17.1.15.

18. ESCLARECIMENTOS

18.1 Local de prestação do serviço:

Estádio Municipal Castelo Branco, Av. Vitória (s/n), Centro, Cruz Machado - PR.

19. ESCLARECIMENTOS

19.1 Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: (42) 98846-3084 (Secretaria Mun. de Cultura). Ou E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br.

19.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (42) 3554-122, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.

Inexigibilidade nº 004/2026
Processo nº 010/2026

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO Nº XXXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2026

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Carlos Nowak, portador do CPF nº 016.130.799-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de XXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre da Inexigibilidade nº xxx/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação do artista BAITACA para a realização de show ao vivo durante a 1º Festa EXPOMATE a ser realizada no dia 18 de abril de 2026, no Estádio Municipal Castelo Branco desta municipalidade, conforme especificações em anexo ao processo.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2,000	HOR A	940402808 76 Show gaúcho com o artista "Baitaca", no dia 18 de abril, com duração mínima de 02h00min (duas horas)	28.250,00 00	56.500,00
			(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	56.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos citados;

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, abrangendo os períodos de organização, execução do evento e providencias administrativas posteriores, podendo ser prorrogado, desde que comprovado seu preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio da servidora Francisca Loana de Lima conforme portaria sob nº XXXXXXX.

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Danilo Neuenfeld, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

23

3.3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, caso se faça necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

a) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

b) O fiscal do contrato informará ao gestor desta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

d) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.11. O gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.4.1. A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário e local previamente estabelecidos pela Administração Municipal, durante a 1ª EXPOMATE de Cruz Machado/PR, no dia 18 de abril, no Estádio Municipal Castelo Branco.

3.4.2. Os contratados deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som e ajustes técnicos, garantindo a pontualidade e a qualidade das apresentações.

3.4.3. O tempo mínimo do show deverá ser rigorosamente cumprido, conforme especificado neste Termo de Referência, não sendo admitidas reduções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.4.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que atestará a realização das apresentações, o cumprimento do tempo mínimo, a qualidade artística e a observância das condições contratuais.

3.4.5. Eventual impossibilidade de realização do show por motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicada à Administração com a máxima antecedência possível, devidamente comprovada, ficando a reposição da apresentação ou a rescisão contratual sujeita às condições estabelecidas em contrato e na legislação vigente.

3.4.6. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte de equipamentos, equipe técnica e demais custos necessários à execução das apresentações correrão por conta dos contratados, salvo disposição diversa expressamente prevista no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida na subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil, e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

6.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, disponível no endereço <https://pmcm.pr.gov.br/instrucao-normativa-sci-028-2024-dispoe-para-sobre-os-execucao-orcamentaria-e-financeira-da-despesa-empenho-liquidacao-e-pagamento-e-restos-a-pagar-no-poder-executivo-de-cruz-ma/>, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

6.1.2. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

6.1.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do show, mediante apresentação de nota fiscal conforme Solicitação de Fornecimento (SF), no prazo máximo previsto na legislação vigente.

6.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

6.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

6.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

6.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

6.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

7.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link: <https://pmcmm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

7.2. Caso haja prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento a que se referir, o (s) preço (s) ou valor pactuado, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (Art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.4. A CONTRATADA declara que o preço pactuado nesta contratação direta cobre todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto. Não caberá pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com o objetivo de corrigir distorções na margem de lucro ou erros na formação do preço ofertado, ressalvadas as hipóteses de álea extraordinária e extracontratual, devidamente comprovadas, nos termos do art. 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SCI nº 021/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.19. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

8.1.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme Art.92, XVII, da Lei nº14.133/2021.

8.1.21. Executar a apresentação artística na data, horário, local e condições estabelecidas, cumprindo rigorosamente o tempo mínimo de show e o repertório compatível com o evento;

8.1.22. Disponibilizar todos os artistas, músicos, técnicos e demais profissionais necessários à perfeita execução dos serviços;

8.1.23. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos decorrentes da execução do contrato;

8.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou integrantes da equipe;

8.1.25. A CONTRATADA cede, a título gratuito e definitivo, os direitos de uso de imagem e voz captados durante o evento para fins de divulgação institucional e arquivo histórico do Município.

8.1.26. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de backline, instrumentos e equipe técnica pessoal, conforme descrito no item 8.2.15.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

8.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

8.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

8.2.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.

8.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.12. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução das apresentações artísticas, disponibilizando o local, estrutura básica, energia elétrica, segurança, acesso e demais condições operacionais previamente acordadas;

8.2.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, atestando a realização dos shows e o cumprimento das condições estabelecidas;

8.2.14. Fica estabelecido que a responsabilidade pelo recolhimento e pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, decorrentes da execução pública de obras musicais, literomusicais e/ou fonogramas durante a realização do show objeto deste contrato, é de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

8.2.15. Caberá à CONTRATANTE o fornecimento de palco, sonorização (P.A) e iluminação conforme as especificações no Rider Técnico apresentado pela Contratada (anexo nos autos do processo), ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de backline, instrumentos e equipe técnica pessoal.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6. e 9.1.7, 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO CONTRATUAL

12.1. É vedada a contratação a quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; conforme Art.14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
459	12.001	12.001.13.392.0007.2076.3.3.9 0.39.00	Organização e Promoção de Festividades Municipais	56.500, 00
			Total Previsto:	R\$ 56.500, 00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E EVENTOS SUPERVINIENTES

15.1. Para fins do disposto no art. 103, § 2º da Lei nº 14.133/2021, os riscos contratuais ficam alocados da seguinte forma:

a) Riscos da CONTRATADA: Atrasos ou impedimentos decorrentes de logística, transporte aéreo ou terrestre da equipe e equipamentos, falhas mecânicas, ou ausência de integrantes da equipe, devendo a Contratada garantir a chegada ao local do evento com antecedência necessária.

b) Riscos da CONTRATANTE: Impedimentos decorrentes da falta de estrutura do local (palco, energia, sonorização contratada à parte), falta de alvarás judiciais ou administrativos para a realização da festa, ou interdição do local pelo Poder Público.

15.2. Na hipótese de Caso Fortuito ou Força Maior (ex: tempestades severas que coloquem em risco a integridade física, catástrofes naturais ou fechamento de aeroportos) que impeça a realização do show na data e hora marcadas:

I - As partes buscarão, prioritariamente, o reagendamento do evento para data futura, em comum acordo, mantendo-se as condições financeiras originais;

II - Não sendo possível o reagendamento, e não havendo culpa da Contratada, o pagamento será devido proporcionalmente às despesas já comprovadamente realizadas (transporte/logística), vedado o pagamento do cachê integral sem a contraprestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/>, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, xxx de de 2026.

CARLOS NOWAK
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –
2 -